

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos.

A Assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

A Direcção é constituída por um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

17 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ana Cristina Gonçalves Marques Paixão*.

1192706109531

## CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA NO BARREIRO

### Anúncio (extracto) n.º 3934/2008

Certifico que, por escritura de dez de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e oito, do livro noventa — A, de escrituras diversas, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos, com a denominação: “Casa do Sport Lisboa e Benfica no Barreiro”, com sede na Rua Dr. Eusébio Leão, número dezoito, freguesia e concelho do Barreiro, artigo quadragésimo sexto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 46.º

Constituem receitas da associação as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos, subsídios, heranças e legados, que lhe sejam atribuídos e o produto de vendas de publicações”.

30 de Maio de 2008. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*.

300391565

## CLUBE DE CB E RADIOAMADORES LIMARENSE ASSOCIAÇÃO

### Anúncio (extracto) n.º 3935/2008

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura lavrada hoje, exarada a fls. 48 e seguintes, do livro de notas para Escrituras Diversas número 9-A, deste Cartório Notarial de Susana Alexandra Barros Ribeiro, sito em Ponte de Lima, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe, com sede no lugar do Cotinho, na freguesia da Feitosa, do concelho de Ponte de Lima, a qual tem o objecto seguinte: “Coordenação, promoção, organização e realização de actividades lúdicas, culturais e recreativas ligadas à Banda do Cidadão e radiocomunicações de amador;

a) Coordenação, promoção, organização e realização de actividades lúdicas, culturais e recreativas ligadas à Banda do Cidadão e radiocomunicações de amador;

b) Organização e promoção de actividades culturais e desportivas;

c) Gestão, promoção e organização de actividades de comunicações ligadas à radioescuta (DX) e Internet;

d) Participação em actividades culturais e desportivas amadoras.”

São órgãos da Associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Constituem receitas da Associação: a jóia e quotas dos associados; as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas, o produto de venda de publicações ou da prestação de serviços.

Está conforme o original, na parte transcrita.

17 de Agosto de 2007. — A Notária, *Susana Barros Ribeiro*.

1188393234257

## INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS E TRANSDISCIPLINARES DE MIRANDELA

### Regulamento (extracto) n.º 305/2008

Por meu despacho de 21 de Maio de 2008, faz-se pública a aprovação do Regulamento, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei 64/2006, de 21 de Março.

21 de Maio de 2008. — O Presidente da Direcção, *Armando Martinho Cordeiro Queijo*.

## Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril que publicita o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior”, o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

O presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 4.º

##### Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à Direcção deste Estabelecimento de Ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.